

LEI MUNICIPAL Nº 201 MATRINCHÃ-GO, 24 DE JUNHO DE 2022

“Autoriza a Desafetação de imóvel público urbano e sua respectiva inclusão em regularização fundiária urbana e dá outras providências.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, PREFEITA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIÁS, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com o disposto na Lei Municipal nº 112 de 20 de fevereiro de 2019, fica desafetada de sua destinação original, passando para a categoria de bens dominicais, destinado à alienação mediante doação para efeitos de regularização fundiária urbana, os seguintes imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Matrinchã:

I – Imóvel de Matrícula nº 1.105 – lote urbano de nº 1-B (desmembrado), do Município de Matrinchã, Comarca de Itapirapuã, contendo a área total de 884,360, m², conforme memorial descritivo anexo a essa lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 112 de 20 de fevereiro de 2019, autorizado a outorgar escritura pública de doação para efeitos de regularização fundiária urbana, do imóvel que trata o artigo anterior aos seguintes beneficiários:

I – DANIELA PINHEIRO DE MORAIS SANTOS, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG 5648503 SSP/GO e do CPF: 040.996.941-94 e BRUNO BRAGA RAMOS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG- 5551680 SSP/GO e do CPF: 038.744.671-04, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, ao lote descrito no inciso I do artigo anterior;

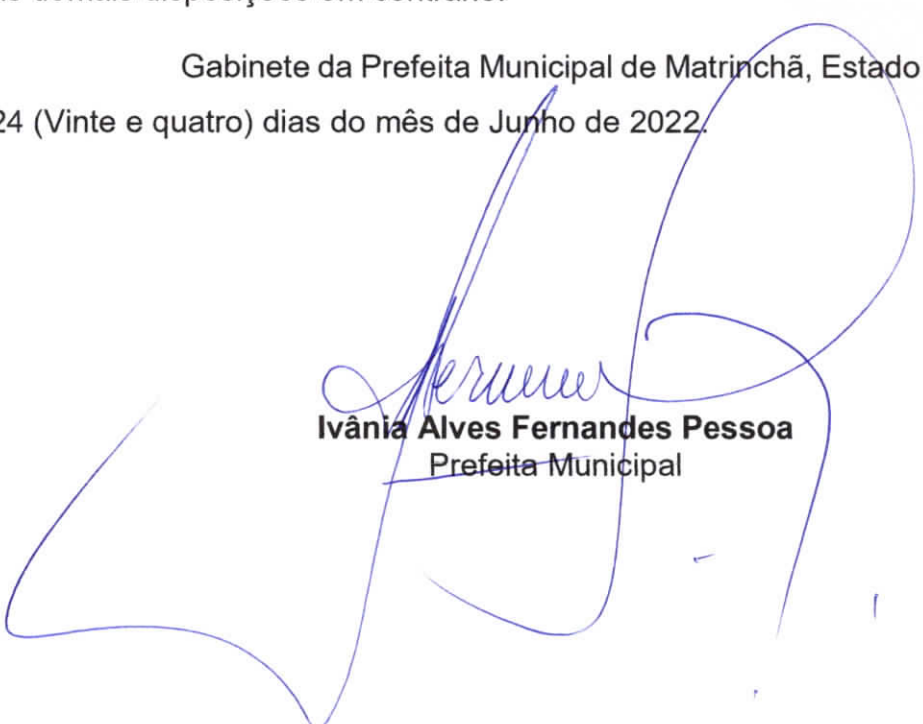


Art. 3º Para efeitos de regularização fundiária que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal de Matrinchã certificou nos termos da Lei Municipal nº 112 de 20 de fevereiro de 2019, que os beneficiários atendem as exigências de que trata a referida Lei.

Art. 4º A outorga da escritura pública de doação para efeitos de regularização fundiária, ocorrerá com isenção do pagamento de ITBI, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 112 de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de Junho de 2022.



Ivânia Alves Fernandes Pessoa
Prefeita Municipal